



DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR RECURSO ADMISNITRATIVO

Considerando o disposto no § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021, em que define que o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos,

Considerando os argumentos apresentados pela Comissão de Licitação e a análise das contestações da Laboratório Bioclean Ltda, a decisão é **manter parcialmente a decisão da comissão de licitação**, conforme a seguir exposto.

A Comissão de Licitação, ao analisar o recurso, manteve sua decisão de inabilitação baseada nos seguintes pontos:

- A Comissão de Licitação entendeu que a relação de convivência da sócia da empresa com agente político (vereador) configura risco à moralidade administrativa e à isonomia do certame, independentemente da comprovação de interferência direta.
- Que a participação da sócia em reunião do Conselho Municipal de Saúde que deliberou sobre a alteração da tabela de preços foi considerada como conflito de interesses, impactando diretamente o objeto da contratação.

Considerando o Ofício nº 10/2025 do Conselho Municipal de Saúde e os argumentos apresentados anteriormente, a decisão sobre o recurso interposto pelo Laboratório Bioclean Ltda a decisão é de que no que tange à **inabilitação da licitante em razão da participação de sua sócia no Conselho Municipal de Saúde, decide-se pela habilitação da licitante neste quesito.**

O Conselho Municipal de Saúde, em seu ofício, esclareceu sua natureza, competências e autonomia, ressaltando que a participação de seus membros não configura conflito de interesses na forma alegada pela Comissão de Licitação.

O Conselho Municipal de Saúde alega que a decisão da Comissão de Licitação de inabilitar a licitante, baseada em sua participação no Conselho Municipal de Saúde, carece de fundamentação legal e desconsidera a natureza, competências e autonomia deste órgão de controle social.

Com relação à alteração da tabela de valores referenciais para exames laboratoriais, cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro - CEP 85880-000 - Itaipulândia, Paraná, Brasil

CNPJ: 95.725.057/0001/64 - Fone: (45) 3559-8000



competência para a definição de tais valores é da Secretaria de Saúde. O Conselho Municipal de Saúde, embora tenha um papel importante na formulação e controle da política de saúde, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.056/2010, não possui a atribuição de definir ou aprovar os valores referenciais para licitações da Secretaria de Saúde.

A inclusão da alteração da tabela na pauta do Conselho teve como objetivo exclusivo dar transparência ao ato, demonstrando os benefícios de uma tabela de exames laboratoriais mais atualizada e alinhada com as necessidades regionais para a população de Itaipulândia. A decisão de utilizar a Tabela CISI em vez da Tabela SUS foi tomada pela Secretaria de Saúde, com base em estudos de viabilidade técnica e econômica, conforme detalhado no ETP (Estudo Técnico Preliminar) e no TR (Termo de Referência) anexos ao processo licitatório.

Portanto, a decisão de alteração da tabela de valores referenciais está devidamente fundamentada nos documentos técnicos que instruem o processo licitatório e deve ser mantida.

No que tange à inabilitação da licitante em razão do vínculo de união estável da sócia da empresa com vereador em exercício no Município, **a decisão da Comissão de Licitação é mantida.**

A Comissão de Licitação entendeu que tal relação configura risco à moralidade administrativa e à isonomia do certame, conforme os argumentos já apresentados.

A presente decisão leva em consideração a manifestação do Conselho Municipal de Saúde, que contesta a alegação de conflito de interesses decorrente da participação de seus membros em processos licitatórios, bem como os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, e os entendimentos dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal, **mantendo-se a inabilitação da recorrente**, tendo como único fundamento o fato de a sócia da empresa manter relacionamento com vereador eleito no Município de Itaipulândia.

Itaipulândia, 09 de maio de 2025.

Fernando Antunes
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d94757cb-97aa-4434-999d-f34cfab32e08



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em <https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyNjAyMDR9.Mq7g68rTvUGEIOumjl2v1svgM0GvXS--cBnFYxBy61w>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **FERNANDO ANTUNES**, em 09/05/2025 às 14:31:07.

Código de verificação: 7cce5126-6031-4508-bed9-a35a197d3c3c



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.